



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2024**

Apresentação: 29/05/2025 15:06:57.423 - CMULHER  
PES 1 CMULHER => PL 2368/2024

**PES n.1**

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou Dia Laranja.

**Autor:** Deputado DANIEL BARBOSA.

**Relatora:** Deputada JULIANA CARDOSO.

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.368/2024, de autoria do nobre Deputado Daniel Barbosa (PP-AL), institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou Dia Laranja.

Apresentado em 12/06/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta o autor da matéria na justificação, o Dia Laranja é uma iniciativa da Secretaria Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) que visa enfrentar o desafio de **prevenir e eliminar** a violência contra mulheres e meninas, convocando uma ação global destinada a aumentar a conscientização da sociedade, fortalecer a defesa e criar oportunidades para a discussão sobre desafios e soluções do problema.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 24/09/2024, recebi a honra de ser designada relatora do Projeto de Lei nº 2.368/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258321182700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



\* C D 2 5 8 3 2 1 1 8 2 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

Entretanto, em 26/03/2025, a Deputada Rogéria Santos apresentou emenda à primeira versão do Substitutivo que encaminhei à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, propondo algumas modificações pontuais, **que acolhemos em parte**, por meio da nova versão do Substitutivo, que se encontra em anexo ao Parecer que ora apresentamos para deliberação dos integrantes dessa Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Sem sombra de dúvida, a ideia de instituir o Dia Nacional para a Prevenção e a Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, intitulado “Dia Laranja”, é meritória e merece a aprovação desta Casa. É muito importante para todas nós, mulheres e meninas, a criação de um dia específico destinado a promover a **conscientização contínua e a mobilização da sociedade** para a erradicação da violência de gênero.

Durante esse dia serão realizadas atividades públicas destinadas a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para a erradicação da violência de gênero. Não podemos parar de falar e de conscientizar a sociedade sobre a necessidade de acabarmos com a violência de gênero.

Para conferir maior viabilidade social, econômica e política para a tarefa proposta pelo Projeto de Lei que estamos analisando, nosso Substitutivo propõe a instituição de uma data específica: o dia **25 de novembro**. Essa data já é conhecida em todo o mundo, pois nela se celebra, desde 1999, com o aval da Assembleia Geral das Nações Unidas, o Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres.

Apresentação: 29/05/2025 15:06:57.423 - CMULHER  
PES 1 CMULHER => PL 2368/2024

PES n.1





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Anualmente, em 25 de novembro, serão realizadas, em âmbito nacional, campanhas com ampla divulgação para toda a sociedade, assim como palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e de entidades da sociedade civil.

O objetivo desses encontros abertos para o público é proporcionar o espaço e a oportunidade para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população a respeito da importância de se **criar uma cultura de respeito e igualdade de gênero** e para a disseminação de informações sobre a **prevenção** da violência contra mulheres e meninas.

A conscientização começa com a fala. As mulheres e meninas precisam **expressar o seu sofrimento** diante da violência, pois trata-se de uma necessidade psicológica e humana. Por sua vez, os homens e meninos, potenciais futuros autores das violências, precisam aprender, desde muito cedo, a olhar as mulheres com respeito e a promover a defesa da dignidade delas.

Esses meninos e adolescentes foram criados por mulheres, suas mães, tias e avós. Como uma mulher poderá transmitir a felicidade e a docilidade na criação de uma criança se ela, mulher, já tiver sofrido violência? Aprendam, homens agressivos, a violência de vocês estará registrada na vivência emocional das futuras gerações. É todo o país que sofre com suas violências.

Como construir uma sociedade sem violência de gênero? Será que muitas mulheres que sofreram violência são infelizes por que nasceram do “lado errado” da biologia humana? Sofrer violência seria um destino? **Não, violência nunca mais, sobretudo contra mulheres e meninas.**

**Existir é também resistir, rejeitar a arbitrariedade, se afirmar e se construir como ser humano digno de viver em sociedade.** As mulheres e meninas merecem assumir o protagonismo na construção de uma sociedade sem violência de gênero. Com esse objetivo, o dia 25 de novembro, foi instituído mundialmente como o **Dia Internacional** pela Eliminação da Violência contra as Mulheres.



\* C D 2 5 8 3 2 1 1 8 2 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

Apresentação: 29/05/2025 15:06:57.423 - CMULHER  
PES 1 CMULHER => PL 2368/2024

PES n.1

Por essa razão, precisamos disseminar a ideia do estabelecimento de uma data anual, o dia 25 de novembro, para **debater esses temas na esfera pública do país**, tendo como nobre objetivo a defesa da efetiva erradicação da violência contra as mulheres e meninas e a mudança da mentalidade machista predominante no nosso país.

Com esse ponto em mente, entendemos muito bem a preocupação da nobre Deputada Rogéria Santos que, em 26/03/2025, apresentou Emenda ao nosso Substitutivo protocolado, **mas ainda não lido nessa Comissão**. Acatando em parte suas sugestões, apresentamos para a deliberação desse colegiado nossa nova elaboração. Como vocês podem perceber, pensamos que o tema da violência contra as mulheres, adolescentes e meninas deve fazer parte dos currículos escolares do nosso país, de modo que as mulheres e os homens que viverem nos próximos séculos entendam melhor o problema.

Por essa razão, pensando nas gerações futuras de mulheres e meninas desse país, achamos importante que o tema da violência contra a mulher seja incluído nos currículos das escolas públicas e privadas de primeiro e segundo graus, assim como nos diversos cursos universitários de nível superior. Acreditamos que essas medidas são fundamentais para a preparação das futuras gerações de brasileiras e brasileiros na erradicação da violência contra a mulher, problema muito grave e endêmico no nosso país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.368/2024, e da Emenda apresentada ao Substitutivo, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2025.

**Deputada JULIANA CARDOSO (PT-SP)**  
**Relatora**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411 | [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258321182700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



\* C D 2 5 8 3 2 1 1 8 2 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.368, DE 2024**

Apresentação: 29/05/2025 15:06:57.423 - CMULHER  
PES 1 CMULHER => PL 2368/2024

PES n.1

Institui o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado no dia 25 de novembro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Nacional de Prevenção e Eliminação da Violência contra Mulheres e Meninas, ou “Dia Laranja”, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro, em todo o território nacional.

Art. 2º. A instituição do 25 de novembro (Dia Laranja) se destina a promover a conscientização contínua e a mobilização da sociedade para que esta rejeite as atitudes de violência por parte da pessoa do sexo masculino contra a mulher ou a menina.

Parágrafo único. Para conferir efetividade aos objetivos desta Lei, a data mencionada no *caput* e o tema da violência contra a mulher fará parte obrigatória dos currículos das escolas públicas e privadas, de primeiro e segundo graus, assim como dos diversos cursos ministrados no ensino superior.

Art. 3º. O dia 25 de novembro é dedicado à realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos semelhantes, com a participação do setor público e das entidades da sociedade civil, para a reflexão coletiva e a tomada de consciência da população sobre a importância da criação de uma cultura de respeito à igualdade entre mulheres e homens e para a disseminação de informações sobre a prevenção da violência contra mulheres e meninas, inclusive a mudança da mentalidade machista.



\* C D 2 5 8 3 2 1 8 2 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso**

Parágrafo único. O Poder Público, em parceria com a sociedade civil, garantirá espaço e oportunidade para a ampla divulgação para o tema da violência contra a mulher, assim como para a data do Dia 25 de novembro (Dia Laranja), por meio da utilização dos canais de comunicação públicos de que dispõe, assim como por meio de anúncios nas redes de TV privadas, divulgados em horário nobre, inclusive nas redes sociais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2025.

**Deputada JULIANA CARDOSO (PT-SP)**  
**Relatora**

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411| CEP 70.160-900 – Brasília/DF  
Telefone (61) 3215-5411| [dep.julianacardoso@camara.leg.br](mailto:dep.julianacardoso@camara.leg.br)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258321182700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso

Apresentação: 29/05/2025 15:06:57.423 - CMULHER  
PES 1 CMULHER => PL 2368/2024

**PES n.1**



\* C D 2 5 8 3 2 1 1 8 2 7 0 0 \*